

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2020 – SEAP-ALEP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA GMS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP com sede no Palácio das Araucárias – 3º andar, Bloco B, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, cidade de Curitiba/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.071.579/0001-08, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor Reinhold Stephanes, RG nº 3448347/PR; e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - ALEP, Órgão do Poder Legislativo, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº – Centro Cívico – Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Deputado Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF sob nº 198.072.8779-87, por seu Primeiro Secretário, Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289- 87, e por seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, tendo em vista o constante no protocolo sob nº 16.140.663-5 (E-Protocolo) e sob nº 04031- 52.2019 (SEI ALEP), resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a autorização de uso, por parte da SEAP à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, do sistema denominado Gestão de Materiais e Serviços – GMS, nos “Módulos: Catálogo de Itens, Cadastro Unificado de Fornecedores, Fase Interna e Externa de procedimento licitatório, Contratos e Almoxarifado – no âmbito da Administração Pública Estadual”, de propriedade da SEAP, licenciado por meio da Licença Pública Geral da Administração Pública – LPG-AP.

1.2 O sistema referido no item 1.1 acima, compõe-se de programa específico, sub- rotinas de uso geral e estrutura de banco de dados, em seu módulo fonte.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SEAP

Compete à SEAP:

I - Oferecer à ALEP os aplicativos na situação em que se encontram, ou seja, funcionando para atender as necessidades e características da Administração Pública do Estado do Paraná, exclusivamente na modalidade de usuário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ALEP

Compete à ALEP:

I - Atender integralmente o disposto na Licença Pública mencionada no item 1.1, acima.

II - Cabe à ALEP a responsabilidade e a atribuição de instalar os aplicativos e de ajustá-los às suas necessidades e especificidades técnicas, operacionais e administrativas, podendo solicitar apoio à SEAP, que avaliará a possibilidade de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedadas quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pela SEAP:

I - Fica indicado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica o Sr. Cleverton Neri Machado da Silva, RG nº 7.024.540-0 e CPF nº 023.293.989-64, email: gms@seap.pr.gov.br, telefone (41) 3313-6433, devendo realizar relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto deste convênio.

Pela ALEP:

I - Fica indicado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica a Sra. Milena Renner, RG nº 6.187.000-8 e CPF nº 008.555.179-13, matrícula nº 3016533, e-mail: milena@assembleia.pr.leg.br, telefone (41) 3350 4183, sendo suplente o Sr. Marco Antônio Torres Furtado, RG nº 1.685.077-2 e CPF nº 500.393.269-34, matrícula nº 3016445, e-mail: marcofurtado@assembleia.pr.leg.br, telefone: (41) 3350 4183, devendo realizar relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto deste convênio.

II - Fica indicado para a gestão do Termo de Cooperação Técnica o Sr. João Luiz Nascimento, RG nº 3.996.663-8 e CPF nº 540.498.309-49, matrícula nº 3016435, e-mail: joaonascimento@assembleia.pr.leg.br, telefone (41) 3350 4274, sendo sua suplente a Sra. Sarah Corazza, RG nº 5.522609-1 e CPF nº 037.080.369-80, matrícula nº 3017022, e-mail: sarahcorazza@assembleia.pr.leg.br, telefone (41) 3350 4274, devendo realizar relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA: METAS A SEREM ATINGIDAS

Proporcionar maior agilidade e economia, ante o maior número de fornecedores à disposição do Poder Legislativo tanto para contratação, quanto para formação de mapa de preço (orçamentação).

CLÁUSULA SÉTIMA: ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Conforme disposto no Plano de Trabalho, que acompanha o presente Termo de Cooperação técnica.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente Termo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que a parte interessada comunique a outra parte seu interesse na prorrogação 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas ora avençadas, facultará à parte prejudicada a rescisão do presente Termo, mediante aviso por escrito, e a responsabilização pelos danos eventualmente causados, na forma da legislação referida na cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Cooperação Técnica será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive em relação aos casos omissos.

A utilização dos aplicativos referidos no item 1.1, é regida pelas Leis 9.609/98, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei do Software) e 9.610/98, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei do Direito Autoral), bem como, pelo Decreto Estadual nº 9.762/2013, do Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica instituído o Foro Central da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para a solução de quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, assinam as partes, por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 25 de março de 2020.

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ROBERTO COSTA CURTA

Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE

(RG nº 3.079.679-9)

TESTEMUNHA 1

VINICIUS AUGUSTO MOURA RIBEIRO DA SILVA

(RG nº 6.331.328-9)

TESTEMUNHA 2

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a autorização de uso, por parte da SEAP a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, do sistema denominado Gestão de Materiais e Serviços – GMS, nos “Módulos: Catálogo de Itens, Cadastro Unificado de Fornecedores, Fase Interna e Externa de procedimento licitatório, Contratos e Almoxarifado – no âmbito da Administração Pública Estadual”, de propriedade da SEAP, licenciado por meio da Licença Pública Geral da Administração Pública – LPG-AP.

1.2 O sistema referido no item 1.1 acima, compõem-se de programa específico, sub- rotinas de uso geral e estrutura de banco de dados, em seu módulo fonte,

II – DA META A SER ATINGIDA

Fornecer à administração da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná acesso às funcionalidades, como usuária, do sistema denominado Gestão de Materiais e Serviços – GMS, nos “Módulos: Catálogo de Itens, Cadastro Unificado de Fornecedores, Fase Interna e Externa de procedimento licitatório, Contratos e Almoxarifado – no âmbito da Administração Pública Estadual”, o qual resultará num importante instrumento de avanço no desenvolvimento das atividades administrativas do Poder Legislativo, com celeridade e segurança, dada a robustez e consolidação do Sistema GMS.

III – DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Fica estabelecido que não haverá encargo financeiro de utilização do Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS, nos “Módulos: Catálogo de Itens, Cadastro Unificado de Fornecedores, Fase Interna e Externa de procedimento licitatório, Contratos e Almojarifado – no âmbito da Administração Pública Estadual” e seus aplicativos.

IV – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

PRIMEIRA FASE – APRESENTAÇÃO E TREINAMENTO (1º mês)

Das obrigações da SEAP e da ALEP:

- Fornecimento de senhas de acesso, na modalidade usuário, a servidores da ALEP, previamente identificados e solicitados oficialmente pelo Gestor do Termo de Cooperação da ALEP ao Sistema GMS, nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020 – SEAP-ALEP; (1º mês)
- Fornecimento de apresentação e treinamento sobre uso e funcionalidades do Sistema GMS aos servidores da ALEP que trabalharão com o Sistema; (1º mês)

SEGUNDA FASE – ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO (1º ao 24º mês)

Das Obrigações da SEAP e ALEP

- Acompanhamento do uso e desenvolvimento das atividades administrativas da ALEP com base no Sistema GMS; (1º mês ao 24º mês)
- Relatórios anuais sobre a implementação, uso e solicitações de alterações nos aplicativos, buscando sua melhoria, repassados à SEAP, que avaliará a viabilidade de implementação; (12º e 24º meses)

V – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e o fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica, Cláusula Nona.

VI – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Fica APROVADO o presente Plano de Trabalho pelo representante da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, Reinhold Stephanes, e pelos representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, Deputado Ademair Luiz Traiano, Deputado Luiz Claudio Romanelli e Roberto Costa Curta.

Curitiba, 25 de março de 2020.

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ROBERTO COSTA CURTA

Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

36394/2020

DESPACHO Nº: 293/2020

Protocolo nº: 16.444.355-8

Interessado: Maurílio Guerreiro Campos

Assunto: Disposição Funcional

Data: 30/04/2020

O Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, encaminha solicitação para que o servidor Maurílio Guerreiro Campos, RG nº 4.231.143-0, ocupante do cargo de Agente Fazendário Estadual A, lotado na Secretária de Estado da Fazenda – SEFA, tenha sua disposição funcional autorizada para atuar junto a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, com ônus para origem, até 31/12/2020.

“AUTORIZO.” Cumpridas as formalidades legais.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

36623/2020

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.119236/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.286.335-5. Segurado: SUZELE DA SILVA ALMEIDA, RG 9.351.417-3 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, II, a, 56, 60, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: YOHANA VITORIA ALMEIDA RAMELLA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 1570,05; VALENTINA DE ALMEIDA RIBEIRO, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 1570,05. Total do Benefício R\$ 3140,10

Ato n.119237/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.333.770-3. Segurado: JOSE NOIR FERREIRA BUENO, RG 420.352-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º

da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA ROSELE BUENO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1919,90. Total do Benefício R\$ 1919,90

Ato n.119238/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.386.722-2. Segurado: PEDRO EUGENIO DE MORAES, RG 2.128.183-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: GENY PEREIRA DE MORAES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2704,58. Total do Benefício R\$ 2704,58

Ato n.119279/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.532.484-6. Segurado: JUAREZ LUSTOSA DOS SANTOS, RG 279.352-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: EUTALIA MARLI PASQUALIN DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 19202,79. Total do Benefício R\$ 19202,79

Ato n.119281/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.521.077-8. Segurado: AYRTON AMANCIO CORDEIRO, RG 1.040.569-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANA HATTENHAUER CORDEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2926,31. Total do Benefício R\$ 2926,31

Ato n.119268/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.461.733-5. Segurado: PEDRO PINTO DA SILVA FILHO, RG 3.613.222-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: CLEUSA APARECIDA FARIAS DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1283,77. Total do Benefício R\$ 1283,77

Ato n.119269/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.446.368-0. Segurado: NELSON MESSIAS, RG 453.702-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LUCINDA ROCHA MESSIAS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1078,87. Total do Benefício R\$ 1078,87

Ato n.119270/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.382.658-5. Segurado: ADHEMAR ROSNER, RG 453.083-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JAZI APARECIDA DE OLIVEIRA ROSNER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2628,83. Total do Benefício R\$ 2628,83

Ato n.119271/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.464.728-5. Segurado: JOAO CARLOS XAVIER, RG 793.460-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA DE LURDES XAVIER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3251,72. Total do Benefício R\$ 3251,72

Ato n.119272/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.422.198-9. Segurado: ORANDY FERREIRA DE LIMA, RG 918.172-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LUZIA QUADROS DOS SANTOS DE LIMA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1203,98. Total do Benefício R\$ 1203,98

Ato n.119273/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.465.486-9. Segurado: ELIAS ZAHÍ FADEL, RG 380.872-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: SONIA MARIA BERGER FADEL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 15336,22. Total do Benefício R\$ 15336,22

Ato n.119274/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.439.538-3. Segurado: ANIBAL PAGAMUNICI, RG 869.886-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LUCIANA GIMENES PAGAMUNICI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4586,92. Total do Benefício R\$ 4586,92

Ato n.119275/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.439.538-3. Segurado: ANIBAL PAGAMUNICI, RG 869.886-4 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LUCIANA GIMENES PAGAMUNICI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9344,01. Total do Benefício R\$ 9344,01

Ato n.119276/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.460.286-9. Segurado: CARMO DONIZETE CASSORILLO, RG 1.397.952-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: VANILDA LIMA CASSORILLO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2797,66. Total do Benefício R\$ 2797,66

Ato n.119277/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.417.933-8. Segurado: VALCENIR SUZIM HARMATIUK, RG 6.907.032-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: NELSON HARMATIUK, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 275,81; SAMANTHA SUZIM HARMATIUK, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 275,81. Total do Benefício R\$ 551,62

Ato n.119297/20, Pensão por morte, Protocolo 0.015.774.631-6. Segurado: VITORIO MORALES BARONE, RG 1.080.073-0 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, § 5º, b, § 6º, § 7º, 56, 60 da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIO MORALES BARONE, Irmã(o), Cota 100%, Valor R\$ 3603,35. Total do Benefício R\$ 3603,35

Curitiba, 24 de abril de 2020

34501/2020

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 86488/15, Pensão Por Morte, Protocolo 12.223.849-0/16.514.626-3, Segurado Jorge Joaquim Pamplona, Cargo Professor, RG 4.460.268-7, **Beneficiários** Júlio Faria Abrão, Convivente, Cota 100%, **Valor R\$ 801,44** (Oitocentos e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos) - **FP Motivo** Alteração da condição do pensionista de DSJ para Companheiro, conforme trânsito em julgado dos Autos nº 0000652-62.2015.8.16.0004 da 2ª Vara da Fazenda pública de Curitiba. A alteração não produz efeitos financeiros.

Ato nº 93986/16, Pensão Por Morte, Protocolo 14.169.650-5/15.676.460-4, Segurado Simone Maria Teles de Meira, Cargo Professor, RG 4.627.144-0, **Beneficiários** Gustavo Henrique Teles de Meira, Filho Menor, Cota 33,33%, Maria Leticia da Graça Teles de Meira, Filha Menor, Cota 33,34%, Nilton Douglas de Meira, Cônjuge, Cota 33,33% **Valor R\$ 4.663,67** (Treze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos) - **FP Motivo** Progressão de PF-III-I para PF-III-A, conforme RESCON 320, de 07/03/2017, DIOE 9901, de 09/03/2017 e Informação DJ nº 160/2020.

Ato nº 93987/16, Pensão Por Morte, Protocolo 14.169.650-5/15.676.460-4, Segurado Simone Maria Teles de Meira, Cargo Professor, RG 4.627.144-0, **Beneficiários** Gustavo Henrique Teles de Meira, Filho Menor, Cota 33,33%, Maria Leticia da Graça Teles de Meira, Filha Menor, Cota 33,34%, Nilton Douglas de Meira, Cônjuge, Cota 33,33% **Valor R\$ 4.248,73** (Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos) - **FF Motivo** Progressão de